



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10497, DE 11 DE Janeiro DE 2005

Dispõe sobre delegação de competência que
 específica

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Gerência da Área da Receita, do Departamento de Finanças, competência para proferir despachos decisórios em feitos administrativos que versem sobre pedidos de isenção e renovação, previstos na legislação municipal, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º A Diretoria do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município fica delegada a competência para proferir despachos decisórios em recursos de 1ª instância contra Autos de Infração aplicados pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares da Municipalidade.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Serviços Urbanos fica delegada a competência para proferir despachos decisórios em recursos de 1ª instância contra Autos de Infração aplicados pelo Serviço de Fiscalização de Posturas da Municipalidade.

Art. 4º A Chefia do Executivo poderá, a qualquer tempo, avocar para si a competência para decidir sobre quaisquer dos atos ora delegados.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de Janeiro de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.

Peixoto
ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 11 de Janeiro de 2005.

Corrêa
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA